



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras,
através do documento de número: 061/2024, recebido no dia: 28/08/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: material para veículos da secretaria de obras

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Bellomast
inscrita no CNPJ nº 01 077 816/0001-86

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): fornecedora
conveniente para este tipo de material, valor de mercado.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 600,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 51339

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 442 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 191

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☒ Regularidade Fazenda Federal;

☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 03/09/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº061/2024 – Obras e Serviços Públicos.

Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de fita para tacógrafo

Considerando que o uso do tacógrafo é obrigatório nos veículos de transporte escolar, transporte de passageiros com mais de dez lugares e de carga com peso bruto total superior a 4.536 quilogramas, caminhões e caçambas;

Solicito aquisição de 10 unidades de FITA DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO DIGITAL.

A aquisição é necessária para reposição de fita de tacógrafo digital dos veículos da Secretaria.

Presidente Lucena, 28 de agosto de 2024.


CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

